



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.750, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público municipal da Administração Direita e Indireta remuneração não inferior ao salário-mínimo vigente e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo;

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal – STF;

**CONSIDERANDO** que foi editada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, determinando que o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2020, será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais),

D E C R E T A :

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2020, a remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta inferior a R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

**§ 1º** A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

**§ 2º** A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

**§ 3º** A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponde à soma bruta do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias atribuídas mensalmente ao servidor público, excluídas as parcelas de caráter eventual ou indenizatório.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 2º** A contribuição mensal ao estudante que estiver realizando estágio remunerado nas dependências da Municipalidade, destinada à cobertura dos custos operacionais, passa a ser fixada nos seguintes valores:

**I** - R\$ 692,66 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) destinado aos estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, na jornada diária de 4 (quatro) horas;

**II** - R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) destinado aos estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino regular, na jornada diária de 6 (seis) horas.

**Parágrafo único.** As jornadas inferiores a 4 (quatro) e 6 (seis) horas, em cada caso, terão a contribuição mensal proporcional, tomando-se por base o valor fixado neste parágrafo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
02 de janeiro de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos